



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

Recomendação n.º 35/2025

1. DOS FATOS:

O 6º Ofício da Procuradoria da República no Acre instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.10.000.001410/2025-32 a partir da Manifestação n.º 20250082773/2025, recebida via Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual o representante relata irregularidades no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratações por Tempo Determinado - DSEI Alto Rio Purus, promovido pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

Segundo o representante o referido edital condicionou a comprovação da condição indígena dos candidatos a:

- 1) Declaração de Pertencimento Étnico, assinada pelo candidato indígena e obrigatoriamente por lideranças indígenas reconhecidas pela comunidade, conforme modelo estabelecido no Anexo VI;
- 2) Declaração de Residência em Aldeia assinada, pelas lideranças indígenas, para candidatos exclusivamente indígenas, conforme modelo estabelecido no Anexo VI (itens "h" e "i" do item 3.4.1 do edital).

O representante relata que tais exigências estão em desacordo com a Recomendação n.º 15/2025, lavrada pelo Procurador da República Luidgi Merlo Paiva dos Santos, que estabelece que a exigência, em processos seletivos ou correlatos, de documentação estatal ou comprovação de nascimento e residência em território indígena para fins de autenticação da identidade indígena é ilegal e viola o ordenamento jurídico.

Ademais, o representante alega que todos os editais da AgSUS adotam as mesmas exigências, tendo recursos anteriores sido indeferidos, o que evidencia tratar-se de problema estrutural e não restrito ao edital em questão. Tal prática dificulta ou impede o

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

acesso de pessoas indígenas ao trabalho, inclusive em funções cujo desempenho depende justamente de sua condição indígena para atendimento culturalmente adequado aos usuários.

Além disso, o representante alega que a distância entre a sua residência em Rio Branco e a Aldeia Sagrada (TI Rio Gregório), onde vive o pai/cacique, demanda um tempo mínimo de 4 dias de viagem (ida e volta). A viagem envolve horários de ônibus e um deslocamento de 8 a 9 horas de barco, restrito ao período de luz do dia. O cacique possui um histórico de ausências frequentes e prolongadas (um ou dois meses) da aldeia, inclusive para o exterior, devido à sua atuação como liderança máxima do povo Yawanawa na difusão cultural. O edital exige declaração em modelo timbrado (Anexo VI), desconsiderando declarações anteriores e impondo reiterada comprovação de identidade indígena. Segundo relatos de outros indígenas, os editais da AgSUS apresentam exigências semelhantes e recursos já foram rejeitados, indicando um problema de ordem estrutural.

Diante disso, solicita a retificação do edital, com reabertura de prazos e ampla publicidade das alterações, bem como a garantia de que futuros editais não reproduzam o mesmo equívoco.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM ALDEIA:

Em 10/11/2025 foi publicado o edital do Processo Seletivo PÚBLICO Simplificado para Contratações por Tempo Determinado - DSEI Alto Rio Purus, promovido pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)^[1] para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de profissionais de nível superior, médio, técnico e fundamental, destinados ao Quadro de Empregados de Projetos da AgSUS, para atuação nas áreas de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Alto Rio Purus (DSEI ALTO RIO PURUS).

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

O Anexo I do edital apresenta o cronograma previsto do processo seletivo [\[2\]](#):



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050
www.agenciasus.org.br

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Atividades	Datas prováveis
Publicação do Edital	10/11/2025
Impugnação ao Edital	11/11/2025, 12/11/2025 e 13/11/2025
Período de inscrição e Envio dos Documentos Comprobatórios de Requisitos	14/11/2025 a 25/11/2025
Análise Curricular	26/11/2025 a 03/12/2025
Resultado Preliminar da Análise Curricular	05/12/2025
Recurso contra o Resultado Preliminar da Análise Curricular	06/12/2025 e 07/12/2025 <small>*Os recursos devem ser enviados das 9h às 18h (Horário de Brasília/DF)</small>
Análise e resposta aos recursos	08/12/2025 a 09/12/2025
Resultado Final da Avaliação Curricular e Convocação para a Entrevista	10/12/2025 a 12/12/2025
Entrevistas	15/12/2025 a 17/12/2025
Resultado Preliminar da Entrevista	22/12/2025
Recurso contra o Resultado Preliminar da Entrevista	23/12/2025 e 24/12/2025 <small>*Os recursos devem ser enviados das 9h às 18h (Horário de Brasília/DF)</small>
Análise e resposta aos recursos	29/12/2025 e 30/12/2025
Resultado Final do Processo Seletivo	05/01/2026
Convocação para realização do Exame Médico Ocupacional	06/01/2026 a 09/01/2026
Data prevista para admissão	12/01/2026

Observação: A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar os prazos estabelecidos no cronograma, mediante prévia e devida publicação oficial. Tais alterações poderão ser realizadas sempre que se mostrarem necessárias ao adequado atendimento das demandas operacionais, resguardando-se o interesse público e assegurando a eficiência na execução das atividades previstas.

O Anexo II do edital dispõe sobre o quadro de vagas [\[3\]](#):

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Procuradoria da República no Acre	 Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050
www.agenciasus.org.br

ANEXO II

Quadro de Vagas - DSEI ALTO RIO PURUS

VAGA	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	PPIQ	TOTAL	Lotação
Antropólogo	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Apoiador Técnico de Saneamento	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Apoiador Técnico em Saúde	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Assistente Social	1 + CR	-	1	2	Área de abrangência do DSEI
Cirurgião Dentista (40h)	1 + CR	-	-	1	Área de abrangência do DSEI
Enfermeiro	1 + CR	-	1	2	Área de abrangência do DSEI
Engenheiro Civil	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Engenheiro Eletricista	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Farmacêutico	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Fisioterapeuta	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Nutricionista	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Psicólogo	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Supervisor de Saúde Ambiental	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Agente de Combate a Endemias	1 + CR	-	-	1	Área de abrangência do DSEI
Assistente Administrativo	1 + CR	-	-	1	Paulini-AM
Assistente Administrativo	CR	-	-	CR	Boca do Acre AM

Anexo II - Quadro de Vagas do Processo Seletivo (0134711) SEI AGSUS.008087/2025-20 / pg. 2

MPF Ministério Pùblico Federal	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	-----------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

Assistente Administrativo	1 + CR	-	-	1	Extrema-RO
Assistente Administrativo	1 + CR	-	-	1	Assis Brasil-AC
Assistente Administrativo	1 + CR	-	-	1	Sena Madureira-AC
Assistente Administrativo	1 + CR	-	-	1	Manoel Urbano-AC
Assistente Administrativo	1 + CR	-	-	1	Santa Rosa do Purus-AC
Assistente Administrativo	CR	-	-	CR	DSEI SEDE
Auxiliar Administrativo	5 + CR	2	4	11	DSEI SEDE
Auxiliar Administrativo	1 + CR	-	1	2	CASAI - RBR
Auxiliar de Saúde Bucal	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Técnico de Edificações	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Técnico de Enfermagem	2 + CR	-	2	4	Área de abrangência do DSEI
Técnico de Laboratório	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Técnico de Saúde Bucal (TSB)	CR	-	-	CR	Área de abrangência do DSEI
Técnico em Saneamento e Controle Ambiental	1 + CR	-	-	1	Área de abrangência do DSEI
TOTAL	19	2	09	30	-

No tópico "3. DAS INSCRIÇÕES", do referido edital, constam os seguintes subitens:

"3.4.1. Para realizar o corretamente o preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios, os candidatos deverão observar as seguintes orientações:

- Acessar o endereço eletrônico <https://agsus.empregare.com/pt-br>;
- Preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais: nome completo, número de CPF, data de nascimento, vaga pela qual deseja se inscrever, e-mail e telefone para contato, se deseja concorrer à vaga

 MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

- reservada a pessoa com deficiência ou pessoa preta ou parda;
- c) Documento de Identidade oficial com foto;
 - d) CPF;
 - e) Anexar o Currículo, com todos os campos preenchidos;
 - f) Anexar documentação comprobatória da escolaridade exigida para a função que concorre;
 - g) Anexar documentação comprobatória dos cursos de aperfeiçoamento, de experiência profissional e/ou outros títulos, para pontuação na Avaliação Curricular;
 - h) Declaração de Pertencimento Étnico, assinada pelo candidato indígena e obrigatoriamente por lideranças indígenas reconhecidas pela comunidade, conforme modelo estabelecido no Anexo VI;
 - i) Declaração de Residência em Aldeia assinada, pelas lideranças indígenas, para candidatos exclusivamente indígenas, conforme modelo estabelecido no Anexo VI;
 - j) Candidato que concorre à vaga reservada à pessoa com deficiência deve anexar o respectivo Laudo Médico atestando a deficiência;
 - k) Candidato que concorre à vaga reservada aos pretos e pardos deve anexar a respectiva autodeclaração.
- (...)

3.6. O candidato que se declarar indígena deverá enviar, no ato da inscrição, a Declaração comprovando a sua origem étnica (Anexo VI) assinada e carimbada pelo Cacique do Povo, pela Liderança local da Aldeia de origem do candidato, e, o indígena que residir na Aldeia pertencente à área de abrangência do DSEI para o qual a seleção está sendo realizada, deverá enviar comprovação de residência no modelo do Anexo VI . Em caso de convocação para a Entrevista as declarações originais deverão ser apresentadas para a Comissão de Avaliação."

Ademais, no tópico "7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO", do referido edital, consta que os candidatos aos cargos de nível superior, técnico, médio e fundamental receberão a seguinte pontuação com base no critério étnico - requisito: Residir em Aldeia -

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

subitem "7.2.2. a),b),c) e d)":

7.2.2. A pontuação da Avaliação Curricular terá por base os pontos que seguem nas tabelas a seguir.

a) Critérios Avaliativos dos candidatos aos cargos de Nível Superior:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR NÍVEL SUPERIOR		
CRITÉRIO	REQUISITO	VALOR
Étnico	Ser Indígena	7 pontos
	Residir em Aldeia	5 pontos
Subtotal		12 pontos
Escolaridade Formação Acadêmica na área para vaga a que concorre	Graduação	Eliminatório
	Especialização Mestrado Doutorado	1 ponto 2 pontos 3 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento na área em que concorre	Acima de 81h Entre 41h a 80h Até 40h	0,5 pontos 0,3 pontos 0,2 pontos
		Pontuação máxima 5 pontos
Experiências Profissionais na área em que concorre	Experiência Profissional no âmbito da Saúde (SUS, SaSiSUS)	0,2 pontos por mês Pontuação máxima: 10 pontos
Subtotal		18 pontos
TOTAL		Pontuação Máxima: 30 pontos

b) Critérios Avaliativos dos candidatos aos cargos de Nível Técnico:

Retificação

25-20 / p

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR NÍVEL TÉCNICO		
CRITÉRIO	REQUISITO	VALOR
Étnico	Ser Indígena	7 pontos
	Residir em Aldeia	5 pontos
Subtotal		12 pontos
Escolaridade Formação Acadêmica na área	Diploma de Nível Técnico na área	Eliminatório

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

para vaga a que concorre	Graduação	3 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento na área em que concorre	Acima de 81h Entre 41h a 80h Até 40h	0,5 pontos 0,3 pontos 0,2 pontos Pontuação máxima 5 pontos
Experiências Profissionais na área em que concorre	Experiência Profissional no âmbito da Saúde (SUS, SaSiSUS)	0,2 pontos por mês Pontuação máxima: 10 pontos
Subtotal		18 pontos
TOTAL		Pontuação Máxima: 30 pontos

c) Critérios Avaliativos dos candidatos aos cargos de Nível Médio:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR NÍVEL MÉDIO		
CRITÉRIO	REQUISITO	VALOR
Étnico	Ser Indígena	7 pontos
	Residir em Aldeia	5 pontos
Subtotal		12 pontos
Escolaridade Formação Acadêmica na área para vaga a que concorre	Certificado de Ensino Médio	Eliminatório
	Graduação	3 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento na área em que concorre	Acima de 81h Entre 41h a 80h Até 40h	0,5 pontos 0,3 pontos 0,2 pontos Pontuação máxima 5 pontos
Experiências Profissionais na área em que concorre	Experiência Profissional no âmbito da Saúde (SUS, SaSiSUS)	0,2 pontos por mês Pontuação máxima: 10 pontos
Subtotal		18 pontos
TOTAL		Pontuação Máxima: 30 pontos

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	-----------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

d) Critérios Avaliativos dos candidatos aos cargos de Nível Fundamental:

Retificação - 25-20

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR NÍVEL FUNDAMENTAL		
CRITÉRIO	REQUISITO	VALOR
Étnico	Ser Indígena	7 pontos
	Residir em Aldeia	5 pontos
Subtotal		12 pontos
Escolaridade Formação Acadêmica na área para vaga a que concorre	Certificado de Ensino Fundamental	Eliminatório
	Ensino Médio	3 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento na área em que concorre	Acima de 81h	0,5 pontos
	Entre 41h a 80h	0,3 pontos
	Até 40h	0,2 pontos
		Pontuação máxima 5 pontos
Experiências Profissionais na área em que concorre	Experiência Profissional no âmbito da Saúde (SUS, SaSiSUS)	0,2 pontos por mês Pontuação máxima: 10 pontos
	Subtotal	
TOTAL		Pontuação Máxima: 30 pontos

Ademais, consta o seguinte subitem:

"7.3. Para fins de pontuação no critério étnico, o candidato deverá encaminhar, no momento da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado – PSS Nº 81/2025 - AgSUS os seguintes documentos:

- a) Declaração de Pertencimento Étnico, conforme modelo do Anexo VI, assinada pela liderança indígena (cacique e liderança local);
- b) Comprovação de Residência em Aldeia, nos moldes do Anexo VI quando aplicável."

MPF <small>Ministério Público Federal</small>	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

O modelo estabelecido para a Declaração de Pertencimento Étnico e Declaração de Residência em Aldeia, Anexo VI do edital é o seguinte^[4]:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E/OU MORADIA EM ALDEIA

Nós, lideranças do povo _____, declaramos que o(a) indígena cadastrado(a) no CPF nº _____, RG nº _____, residente no endereço: _____, na cidade _____, UF ___. é pertencente a esta comunidade indígena, mantendo seus vínculos étnicos e culturais conosco.

Nome da liderança: _____

Cargo/Função/Papel: _____

Povo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura da liderança: _____

Nome da liderança: _____

Cargo/Função/Papel: _____

Povo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura da liderança: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

 (cidade), (dia) (mês) (ano)

 Assinatura do(a) Candidato(a)

MPF Ministério Púlico Federal	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

2.2. DOS EXCESSOS DE FORMALISMO IDENTIFICADOS NO EDITAL:

O excesso de formalismo, consistente na exigência de assinatura **com carimbo** do cacique do Povo e da liderança local da Aldeia de origem do candidato, bem como na apresentação da Declaração de Pertencimento Étnico e Declaração de Residência em Aldeia, **exclusivamente nos moldes do Anexo VI do edital**, dificultam, de maneira desarrazoada, a participação dos candidatos indígenas, ferindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 5º, LIV, da Constituição Federal).

A exigência de que haja o carimbo da liderança indígena institui um elemento de verificação de autenticidade desnecessário - já que a assinatura é suficiente para essa finalidade - e incompatível com a realidade da maioria das comunidades indígenas, que não contam com esse tipo de instrumento de autenticação.

Por outro lado, a exigência de que as Declaração de Pertencimento Étnico e a Declaração de Residência em Aldeia sejam apresentadas exclusivamente nos moldes do Anexo VI do edital obriga a que os candidatos indígenas imprimam os referidos anexos, para que as lideranças possam preenchê-los. Ocorre que muitas lideranças indígenas residem em comunidades de muito difícil acesso, que só podem ser alcançadas após muitos dias de transporte, e que não contam com uma impressora. Assim, nesses casos, os candidatos indígenas devem empreender um penoso deslocamento apenas para entregar a declaração impressa e colher a assinatura da liderança.

Sendo assim, é mais adequado que a AgSUS aceite declarações escritas de

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

próprio punho pelas lideranças (ainda que o conteúdo deva ser exatamente aquele previsto nos anexos constantes do edital), bem como declarações emitidas anteriormente pelas mesmas lideranças (desde que contenham os dados exigidos pelos anexos constantes do edital), garantindo-se a autenticidade da informação, mas sem que se imponha um ônus desrazoado às lideranças indígenas e ao(a) candidato(a) indígena.

Vale dizer que há ampla aceitação da aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no âmbito de concursos públicos e processos seletivos, tendo em vista que o objetivo maior dos certames públicos é selecionar o melhor candidato, de modo que não atende ao interesse público a aplicação de um formalismo exacerbado, especialmente no caso de candidatos indígenas. Nesse sentido:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DESTINADO À SELEÇÃO DIFERENCIADA DE CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. INSCRIÇÃO . EXIGÊNCIA DE CPF EM DOCUMENTO. EXCESSO DE FORMALISMO. VERACIDADE DEMONSTRADA POR OUTROS MEIOS. INSCRIÇÃO . POSSIBILIDADE. 1. Cuida-se de apelação interposta pela Universidade Federal do Pará contra a sentença que assegurou ao impetrante a inscrição no 1º Processo Seletivo Especial de 2019 (PSE 2019-1), destinado à seleção diferenciada de candidatos indígenas e quilombolas para a Universidade Federal do Pará (Edital n. 06/2018), para que possa realizar as demais etapas do processo seletivo . 2. Conquanto se reconheça a autonomia didático-científica das instituições de ensino superior, garantida constitucionalmente pelo disposto no art. 207, o que inclui a prerrogativa de organizar os prazos e documentos exigidos para matrícula da forma que julgar mais conveniente aos fins pedagógicos a que se destina, tais regras não são absolutas, e devem revestir-se de razoabilidade e proporcionalidade. 3 . É incabível admitir-se que candidato à vaga no ensino superior seja prejudicado em seu direito constitucional à educação em virtude de excesso de formalismo e burocracia do estabelecimento de ensino na exigência de documentação para matrícula, mormente quando a finalidade e veracidade dos documentos são atingidas por outros meios idôneos. Precedentes. 4. No caso dos autos, o autor teve indeferida sua inscrição no Processo Seletivo

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

Especial 2019-1, destinado à seleção diferenciada de candidatos indígenas e quilombolas, ao fundamento de que sua documentação estava irregular, por faltar o número de CPF das lideranças que assinam no documento de Declaração de Pertencimento . 5. **Não se mostra razoável indeferir a inscrição do impetrante tão somente pela falta dos números de CPF exigidos, uma vez que foram fornecidos meios suficientes para se atestar a veracidade do documento e que suprem a falta de CPF, tais como: número do RG, nome completo dos assinantes, CNPJ da associação que, inclusive, é certificada pela Fundação Cultural dos Palmares.** 6. Apelação e remessa oficial desprovidas .

(TRF-1 - REO: 10001316320194013900, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, Data de Julgamento: 15/02/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: e-DJF1 15/02/2022 PAG e-DJF1 15/02/2022 PAG")

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO.
DOCUMENTAÇÃO PREVISÃO EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1- É firme, na jurisprudência, o entendimento no sentido de que as regras que regem o processo seletivo são vinculantes tanto para a Administração como para os candidatos, por força dos princípios da isonomia, da transparência, da publicidade, da eficiência e da ampla concorrência. 2- **A aplicação das regras do edital não pode redundar na supervalorização de aspectos meramente formais, em detrimento da concretização do próprio interesse público, consubstanciado na escolha do candidato mais qualificado para a prestação do serviço à coletividade.**

(TRF-4 - AC: 50013368720204047118 RS 5001336-87.2020.4.04.7118, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 24/02/2021, QUARTA TURMA).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO MÉDIO. MATRÍCULA. EDITAL. FLEXIBILIZAÇÃO. DIREITO À EDUCAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. I. Conquanto a pretensão deduzida em juízo implique a flexibilização de regras editalícias, **não se afigura razoável penalizar o agravado com a**

 Ministério Pùblico Federal	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

perda da chance de prover vaga em processo seletivo para ingresso no ensino médio, consequência extremamente gravosa, que contraria o princípio da razoabilidade, mitiga o direito de igualdade e vai de encontro à garantia constitucional de amplo acesso à educação, seja porque requisito meramente formal não pode ser supervalorizado em detrimento da concretização do direito em si, seja porque ele justificou a não apresentação da documentação faltante. II. Embora seja vedado ao Poder Judiciário sindicar o mérito administrativo, incumbe-lhe o controle de legalidade dos atos que impõem restrição ao exercício de direitos; (a) a decisão não garantiu ao(à) agravado(a) a inscrição no curso, independentemente da apresentação dos demais documentos exigidos, o que afasta o risco de afronta ao Edital e quebra na isonomia em relação aos demais candidatos, e (b) já foi informado, na ação originária, o cumprimento da decisão liminar, sendo prudente a manutenção do status quo até ulterior deliberação do juízo a quo. III. Por tais razões, considerando a excepcionalidade das circunstâncias fáticas e a necessidade de assegurar ao(à) agravado(a) o pleno exercício do direito de acesso à educação e a própria efetividade da tutela jurisdicional, é de se manter a decisão agravada, que não acarretará grave prejuízo à instituição de ensino, pois, se, ao final, sagrar-se vencedora na lide, poderá exclui-lo(a) do certame, sem risco de consolidação de situação fática, dado o caráter precário da tutela jurisdicional.

(TRF4, AG 5016328- 62.2023.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relator MURILO BRIÃO DA SILVA, juntado aos autos em 17/08/2023)."

Desse modo, deve ser retificado o subitem "3.4.1.; (h) e (i)" e o subitem "3.6.", do tópico "3. DAS INSCRIÇÕES" do edital de Processo Seletivo Público Simplificado para Contratações por Tempo Determinado - DSEI Alto Rio Purus, para que seja eliminado do edital a exigência de carimbo das lideranças indígenas, bastando a assinatura das lideranças indígenas na Declaração de Pertencimento Étnico (anexo VI do edital).

Ademais, o subitem "7.3; a) e b)", tópico "7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO", do referido edital deve ser retificado para eliminar a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Pertencimento Étnico e Declaração de Residência em Aldeia exclusivamente nos moldes do Anexo VI. O edital deve prever a validade da apresentação de

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

declarações anteriores emitidas pelas mesmas lideranças indígenas bem como de modelos redigidos pelas próprias comunidades sobre o pertencimento étnico dos candidatos(as) indígenas, desde que contenham as mesmas informações exigidas pelo edital.

3. PROVIDÊNCIAS:

Ante o exposto, o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993^[5], **RECOMENDA** à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSus):

(i) suspenda imediatamente o andamento do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratações por Tempo Determinado - DSEI Alto Rio Purus;

(ii) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos:

(a) retifique o subitem "3.4.1." "(h) e (i)" e o subitem "3.6.", do tópico "3. DAS INSCRIÇÕES" do edital de Processo Seletivo Público Simplificado para Contratações por Tempo Determinado - DSEI Alto Rio Purus, para que seja eliminado do edital a exigência de carimbo do(a) cacique e liderança indígena;

(b) retifique o subitem "3.4.1." "(h) e (i)", o subitem "3.6.", do tópico "3. DAS INSCRIÇÕES", e o subitem "7.3; a) e b)", tópico "7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO", do edital de Processo Seletivo Público Simplificado para Contratações por Tempo Determinado - DSEI Alto Rio Purus, para eliminar a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Pertencimento Étnico e Declaração de Residência em Aldeia exclusivamente nos moldes do Anexo VI. O edital deve prever a validade da apresentação de declarações anteriores emitidas pelas mesmas lideranças indígenas, bem como de modelos redigidos pelas próprias comunidades sobre o pertencimento étnico dos candidatos(as) indígenas, desde que contenham as mesmas informações exigidas pelo edital;

(c) reabra o prazo aos candidatos indígenas para apresentação de documentação para inscrição no referido processo seletivo simplificado, fixando prazo razoável para a apresentação da documentação, não inferior a 07 dias úteis.

 MPF <small>Ministério P\xfablico Federal</small>	Procuradoria da Rep\xfablica no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

Fixa-se o prazo de **5 dias corridos** para que a **Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSus)** informe se acata a Recomendação, e, em caso positivo, apresente cronograma para seu cumprimento. Ao revés, em sendo a resposta negativa, deverá indicar as razões para o não acatamento.

A ausência de resposta no prazo acima indicado será entendida como não acatamento da recomendação e poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Rio Branco, data da assinatura eletrônica.

[assinado com certificado digital]

LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS
Procurador da República

Notas

1. [^ https://agenciasus.org.br/shared-files/20136/?Edital-no-81-1-Edital-de-Processo-Seleutivo-Simplificado-DSEI-Alto-Rio-Purus.pdf](https://agenciasus.org.br/shared-files/20136/?Edital-no-81-1-Edital-de-Processo-Seleutivo-Simplificado-DSEI-Alto-Rio-Purus.pdf)
2. [^ https://agenciasus.org.br/shared-files/20137/?Edital-no-81-2-ANEXOS-DSEI-Alto-Rio-Purus.pdf](https://agenciasus.org.br/shared-files/20137/?Edital-no-81-2-ANEXOS-DSEI-Alto-Rio-Purus.pdf)
3. [^ https://agenciasus.org.br/shared-files/20137/?Edital-no-81-2-ANEXOS-DSEI-Alto-Rio-Purus.pdf](https://agenciasus.org.br/shared-files/20137/?Edital-no-81-2-ANEXOS-DSEI-Alto-Rio-Purus.pdf)
4. [^ https://agenciasus.org.br/shared-files/20137/?Edital-no-81-2-ANEXOS-DSEI-Alto-Rio-Purus.pdf](https://agenciasus.org.br/shared-files/20137/?Edital-no-81-2-ANEXOS-DSEI-Alto-Rio-Purus.pdf)
5. ^ Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	Procuradoria da República no Acre	Alameda Min. Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco-AC Tel. (68) 3214-1400 – www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---